

PARECER DO FISCAL ÚNICO

SOBRE OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL (2025-2027)

Introdução

Nos termos da alínea j) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, procedemos à revisão dos Instrumentos de Gestão Previsional da GesLoures, Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda. (“Entidade”), dos anos de 2025 a 2027, que compreendem o balanço previsional e o orçamento da despesa e orçamento da receita, os planos de investimentos e os orçamentos de tesouraria, incluindo os pressupostos em que se basearam, os quais se encontram descritos no plano de atividades.

Responsabilidades do órgão de gestão sobre os Instrumentos de Gestão Previsional

É da responsabilidade do Órgão de Gestão a apresentação de Instrumentos de Gestão Previsional e a divulgação dos pressupostos em que as previsões neles incluídas se baseiam. Estes Instrumentos de Gestão Previsional são preparados nos termos exigidos pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Responsabilidades do auditor sobre a revisão dos Instrumentos de Gestão Previsional

A nossa responsabilidade consiste em avaliar a razoabilidade dos pressupostos utilizados na preparação dos Instrumentos de Gestão Previsional, verificar se os Instrumentos de Gestão Previsional foram preparados de acordo com os pressupostos e concluir sobre se a apresentação dos Instrumentos de Gestão Previsional é adequada, e emitir o respetivo relatório.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade 3400 (ISAE 3400) – Exame de Informação Financeira Prospetiva, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.



Conclusão

Baseado na nossa avaliação da prova que suporta os pressupostos utilizados, nada chegou ao nosso entendimento que nos leve a concluir i) que aqueles pressupostos não proporcionam uma base razoável para as previsões contidas nos Instrumentos de Gestão Previsional da Entidade acima indicados e ii) que a projeção está devidamente preparada e apresentada com base nos pressupostos e nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Ênfase

Chamamos à atenção para o facto de que, frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes. A nossa conclusão não é modificada em relação a esta matéria.

22 de novembro de 2024



BAKER TILLY, PG & ASSOCIADOS, SROC, Lda.

Representada por Paulo Jorge Duarte Gil Galvão André, ROC n.º 979
Registado na CMVM com o n.º 20160596